

LIVRO 01  
FLS.: \_\_\_\_\_

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL  
EXTRAORDINÁRIA DA DIRETORIA DA  
ASSOCIAÇÃO MAURITIENSE DE ARTE E  
TEATRO - ASSOMARTE

Aos dezoito(18) dias do mês de Outubro do ano de dois mil e doze(2012), às 19:00 hs, na sede desta entidade, situada na Rua da Independência 124 – Aconchego - Mauriti (CE), reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, a diretoria e famílias associadas com a finalidade de discutirem e realizarem alterações no estatuto da entidade. A reunião foi aberta pela presidente, Rosiane Carlos Siqueira, que cumprimentou a todos os presentes e logo em seguida explanou a necessidade de alteração do estatuto para adequação às leis vigentes como o Código Civil de 2002 e o Marco Legal das ONGS. Em seguida, foi lida a minuta do estatuto que foi discutida por todos os presentes e de imediato efetuadas alterações de acordo com o consenso. Após o estatuto ser considerado ideal foi posto em votação sendo aprovado por unanimidade. A presidente declarou que o novo estatuto já entra em vigor a partir dessa data. O estatuto aprovado contém o seguinte teor:

**CAPÍTULO PRIMEIRO, Nome e Natureza Jurídica, Art. 1º -** Sob a denominação de ASSOCIAÇÃO MAURITIENSE DE ARTE E TEATRO, ou pela forma abreviada ASSOMARTE, fica instituída esta pessoa jurídica de direito privado de fins não econômicos, e que regerá por este ESTATUTO, e pelas normas legais pertinentes. **CAPÍTULO SEGUNDO, Da Sede Art. 2º -** A ASSOCIAÇÃO MAURITIENSE DE ARTE E TEATRO terá sua sede e foro na cidade de Mauriti estado do Ceará, à Rua da Independência 124 – Aconchego, CEP 63210-000, podendo abrir filiais ou agências em outras cidades ou unidades da Federação, bem como no exterior. **Art. 3º -** O prazo de duração da ASSOCIAÇÃO MAURITIENSE DE ARTE E TEATRO é indeterminado. **CAPÍTULO TERCEIRO, Dos Objetivos Art. 4º -** A ASSOCIAÇÃO MAURITIENSE DE ARTE E TEATRO tem por finalidade apoiar e desenvolver ações para a defesa, elevação e manutenção de talentos culturais, defesa do patrimônio imaterial, da qualidade de vida do ser humano e do meio ambiente, através das atividades culturais, de educacionais e ambientais. **Parágrafo Primeiro -** Para a consecução de suas finalidades, a ASSOCIAÇÃO MAURITIENSE DE ARTE E TEATRO poderá sugerir promover, colaborar, coordenar ou executar ações e projetos visando: I – promoção de atividades culturais; II - promoção da assistência social às minorias e excluídos, desenvolvimento econômico e combate à pobreza; III - promoção gratuita da educação e da saúde incluindo prevenção de HIV-AIDS e consumo de drogas; IV - preservação, defesa e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável; V - promoção do voluntariado, de criação de estágios e colocação de trainandos no mercado de trabalho; VI - promoção de direitos das pessoas portadoras de deficiência, dos direitos da mulher e da criança, e combate a todo o tipo de discriminação sexual, racial e social, trabalho forçado e infantil; VII - promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais. **Parágrafo Segundo -** A dedicação às atividades acima previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações de fins não econômicos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins. **Art. 5º -** A ASSOCIAÇÃO MAURITIENSE DE ARTE E TEATRO não se envolverá em questões religiosas, político-partidárias, ou em quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais. **CAPÍTULO QUARTO Dos Sócios, Seus Direitos e Deveres Art. 6º -** A ASSOCIAÇÃO MAURITIENSE DE ARTE E TEATRO é constituída por número ilimitado de sócios, os quais serão das seguintes categorias: efetivos, colaboradores e beneméritos. **Art. 7º -** São sócios efetivos as pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que assinaram os atos constitutivos da entidade e outros que venham a ser admitidos nos termos do Artigo 10, Parágrafo Único, do presente Estatuto. **Art. 8º -** São sócios colaboradores pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que venham a contribuir na execução de projetos e na realização dos objetivos da ASSOCIAÇÃO MAURITIENSE DE ARTE E TEATRO. **Art. 9º -** São considerados sócios beneméritos pessoas ou instituições que se destacaram por trabalhos que se coadunem com os objetivos dessa Associação. **Art. 10 -** Os associados, qualquer que seja sua categoria, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da ASSOCIAÇÃO MAURITIENSE DE ARTE E TEATRO, nem pelos atos praticados pelo Presidente ou pelo Diretor Executivo. **Parágrafo Único -** A admissão de novos sócios, de qualquer categoria será decidida pela Assembléia Geral, mediante proposta de sócios efetivos ou da Diretoria. **Art. 11 -** São direitos dos associados: I - participar de todas as atividades associativas; II - propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções; III - apresentar propostas, programas e projetos de ação para a ASSOCIAÇÃO MAURITIENSE DE ARTE E TEATRO. IV - ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente. **Parágrafo Único -** Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis. **Art. 12 -** São deveres dos associados: I - observar o Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da sociedade; II - cooperar para o

*Rosiane Carlos Siqueira da Silva*  
Presidente

desenvolvimento e maior prestígio da ASSOCIAÇÃO MAURITIENSE DE ARTE E TEATRO e difundir seus objetivos e ações. Art. 13 - Considera-se falta grave, passível de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material para a ASSOCIAÇÃO MAURITIENSE DE ARTE E TEATRO. CAPÍTULO QUINTO Das Assembléias Gerais Art. 14 - A Assembléia Geral é o órgão máximo da Associação, é constituída pelos sócios efetivos da ASSOCIAÇÃO MAURITIENSE DE ARTE E TEATRO. Art. 15 - A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário, e ordinariamente 1 (uma) vez por ano, para deliberar sobre os seguintes temas: I - apreciação e aprovação do Balanço Anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior, e o Orçamento e Plano Anual de Trabalho para o novo exercício; II - nomeação ou destituição do Diretor Executivo; III - nomeação dos membros dos Conselhos Consultivo e Fiscal; IV - deliberar sobre a admissão de novos sócios efetivos, colaboradores e beneméritos; V - deliberar sobre a reforma e alterações do Estatuto; VI - deliberar sobre a extinção da Associação e a destinação do patrimônio social; VII - deliberar sobre casos omissos e não previstos neste Estatuto. Art. 16 - As Assembléias Gerais serão convocadas pelo Presidente, ou por carta assinada por pelo menos a metade dos sócios efetivos. Parágrafo Único - A convocação da Assembléia Geral, ordinária ou extraordinariamente, dar-se-á através de carta endereçada a todos os sócios e afixação de edital em local público, e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis. Art. 17 - O quorum mínimo exigido para a instalação da Assembléia Geral, a qualquer tempo, é de 50% (cinquenta por cento) dos sócios efetivos. Parágrafo Primeiro - Terão direito a voto nas assembléias todas as categorias de sócios: efetivos, beneméritos e colaboradores, este último desde que em dia com sua contribuição. CAPÍTULO SEXTO, Da Administração Art. 18 - A ASSOCIAÇÃO MAURITIENSE DE ARTE E TEATRO será dirigida pela Diretoria Executiva eleita em assembléia geral, para um período de quatro (04) anos, podendo ou não ser reeleita. A administração caberá ao Presidente o qual representará a Associação em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente, bem como perante terceiros em geral, podendo nomear procuradores em nome da Associação, com poderes específicos e mandato em prazo determinado, o qual nunca ultrapassará a data de extinção do mandato do Presidente que outorgou a procuração. Art. 19 - O Presidente da ASSOCIAÇÃO MAURITIENSE DE ARTE E TEATRO visando imprimir maior operacionalidade às ações da Associação, deverá assumir as seguintes atribuições ou nomear e contratar um Diretor Executivo, para: I - coordenar e dirigir as atividades gerais específicas da ASSOCIAÇÃO MAURITIENSE DE ARTE E TEATRO; II - celebrar convênios e realizar a filiação da ASSOCIAÇÃO MAURITIENSE DE ARTE E TEATRO a instituições ou organizações, por delegação do Presidente; III - representar a ASSOCIAÇÃO MAURITIENSE DE ARTE E TEATRO em eventos, campanhas e reuniões, e demais atividades do interesse da Associação; IV - encaminhar anualmente aos sócios efetivos, relatórios de atividades e demonstrativos contábeis das despesas administrativas e de projetos; bem como os pareceres de Auditores Independentes, ou Conselho Fiscal, se este estiver constituído, sobre os balancetes e balanço anual; V - contratar, nomear, licenciar, suspender e demitir funcionários administrativos e técnicos da ASSOCIAÇÃO MAURITIENSE DE ARTE E TEATRO; VI - elaborar e submeter aos sócios efetivos o Orçamento e Plano de Trabalho Anuais; VII - propor aos sócios efetivos reformas ou alterações do presente Estatuto; VIII - propor aos sócios efetivos a fusão, incorporação e extinção da ASSOCIAÇÃO MAURITIENSE DE ARTE E TEATRO observando-se o presente Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio; IX - adquirir, alienar ou gravar os bens imóveis da Associação, mediante autorização expressa da Assembléia Geral; X - elaborar o Regimento Interno e o Organograma Funcional da ASSOCIAÇÃO MAURITIENSE DE ARTE E TEATRO, e submetê-lo à apreciação e aprovação da Assembléia Geral; XI - exercer outras atribuições inerentes ao cargo, e não previstas expressamente neste Estatuto. Parágrafo Único - É vedado a qualquer membro da Diretoria ou a qualquer associado praticar atos de liberalidade às custas da ASSOCIAÇÃO MAURITIENSE DE ARTE E TEATRO. CAPÍTULO SÉTIMO Do Conselho Consultivo Art. 20 - Com o objetivo de assessorar os sócios e funcionários da ASSOCIAÇÃO MAURITIENSE DE ARTE E TEATRO na consecução de seus objetivos estatutários, e principalmente na elaboração, condução e implementação de suas ações, campanhas e projetos, os sócios efetivos indicarão à Assembléia Geral, nos termos do artigo 15, alínea III deste Estatuto, pessoas de reconhecimento saber e idoneidade, nos campos de conhecimento afins com suas atividades, para comporem o Conselho Consultivo da ASSOCIAÇÃO MAURITIENSE DE ARTE E TEATRO Art. 21 - O Conselho Consultivo compor-se-á de no máximo quinze membros, com mandato de três (03) anos, e reunir-se-á sempre que convocado pelo Presidente, ou por sugestão do Diretor Executivo, com ausência do primeiro. Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho Consultivo elegerão, por maioria simples, o seu Presidente, que coordenará os trabalhos desse Conselho. Parágrafo Segundo - As deliberações e pareceres do Conselho Consultivo serão tomadas por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade. CAPÍTULO OITAVO Do Conselho Fiscal Art. 22 - Quando convocados nos termos do Artigo 24, Parágrafo Terceiro, desse Estatuto, o Conselho Fiscal será fiscalizador da administração contábil financeira da ASSOCIAÇÃO MAURITIENSE DE ARTE E TEATRO, e se comporá de três membros de idoneidade reconhecida. Art. 23 - Os membros do Conselho Fiscal serão convidados pelos sócios efetivos, e nomeados pela Assembléia Geral, nos termos do Artigo 15, alínea III

  
Gabriel Moreira de Sousa  
Escrivente

deste Estatuto. Art. 24 - Compete ao Conselho Fiscal, ou se for o caso, aos Auditores Externos: I - Dar parecer formal sobre os relatórios e demonstrações contábil-financeiras da ASSOCIAÇÃO MAURITIENSE DE ARTE E TEATRO, oferecendo as ressalvas que julgarem necessárias; II - Opinar sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio da ASSOCIAÇÃO MAURITIENSE DE ARTE E TEATRO, sempre que necessário; III - Comparecer, quando convocados, às Assembléias Gerais, para esclarecer seus pareceres, quando assim julgarem necessário; IV - Opinar sobre a dissolução e liquidação da ASSOCIAÇÃO MAURITIENSE DE ARTE E TEATRO. Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho Fiscal elegerão, por maioria simples, o seu Presidente, que coordenará os trabalhos desse Conselho. Parágrafo Segundo - O Conselho Fiscal deliberará por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade. Parágrafo Terceiro - O Conselho Fiscal só será instalado, e seus membros convocados, se a ASSOCIAÇÃO MAURITIENSE DE ARTE E TEATRO não contratar auditores externos, ou se assim exigir, através de maioria simples, a Assembléia Geral. CAPÍTULO NONO Do Patrimônio Art. 25 - O patrimônio de a ASSOCIAÇÃO MAURITIENSE DE ARTE E TEATRO será constituído por doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional e estrangeiro. Art. 26 - A ASSOCIAÇÃO MAURITIENSE DE ARTE E TEATRO não distribuirá, entre seus sócios, associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio. Parágrafo Único - A ASSOCIAÇÃO MAURITIENSE DE ARTE E TEATRO não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante os eventuais doadores ou subventores. CAPÍTULO DÉCIMO Do Regime Financeiro Art. 27 - O exercício financeiro da ASSOCIAÇÃO MAURITIENSE DE ARTE E TEATRO encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano. Art. 28 - As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas dentro dos primeiros sessenta dias do ano seguinte à Assembléia Geral, para análise e aprovação. CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO Art. 29 - A ASSOCIAÇÃO MAURITIENSE DE ARTE E TEATRO aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional. Art. 30 - No caso de dissolução, aprovada a extinção pela Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim, nos termos do Artigo 15, proceder-se-á o levantamento do seu patrimônio, que obrigatoriamente será destinado a outras instituições legalmente constituídas, inscrita no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que tenham objetivos sociais semelhantes. Art. 31 - A ASSOCIAÇÃO MAURITIENSE DE ARTE E TEATRO em observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório. Art. 32 - O conselho fiscal ou órgão equivalente terá competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade. Art. 33 - A ASSOCIAÇÃO MAURITIENSE DE ARTE E TEATRO observará as normas de prestação de contas, que determinarão, no mínimo: I - a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade; II - que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão; III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento; CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO Das Disposições Gerais Art. 34 - É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam a ASSOCIAÇÃO MAURITIENSE DE ARTE E TEATRO em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor. Tendo concluído os trabalhos conforme as regras estatutárias, e, de acordo, todos assinaram esta ATA que EU Francisca Wanderlândia Barbosa da Silva 1ª Secretária lavrei a presente ata que depois de lida e aprovada será assinada por mim e quem de direito. Mauriti-CE, 18 de Outubro de 2012. Rosiane Carlos Siqueira, Carlos Alberto Pereira de Oliveira, Fca Wanderlândia Barbosa da Silva, Fco Lázaro Pereira dos Santos, Lucilene Monteiro de Souza, Ana Santana Siqueira Simplicio, Bruna Alves de Oliveira, Kátia Mª Lidio Sartana, Fco das Chagas da Silva, Ramonny Hanandha C. Carvalho, Jéssica Coelho dos Santos, aparecida Maria Carlos Siqueira, Isleno Carlos Santana, Francisco taciano Carlos Siqueira, Josiane Siqueira de Vasconcelos, Damião Lopes Diniz.

José Maurício de Siqueira  
Escrivão

*Rosiane Carlos Siqueira*  
ROSIANE CARLOS SIQUEIRA  
PRESIDENTE



*Fca Wanderlândia Barbosa da Silva*  
FRANCISCA WANDERLÂNDIA B DA SILVA  
1ª SECRETÁRIA



VÁLIDO SOMENTE COM O  
SELO DE AUTENTICIDADE  
CARTÓRIO LEITE SAMPAIO - 3º Ofício  
Fone: (88) 3652-1776

Assinatura Verdadeira(a) e(s) firmada(s)  
De. Davi Leite Sampaio  
Quarta e Quintessina  
Mauriti, 06 de Fevereiro  
Em testemunho da verdade,  
Mauriti-CE, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

06 FEV 2013

- João Bosco Brasil Sampaio - 3º Notário Público
- Angélica Alves Leite Sampaio - Substituto
- Francisco Andrécio de Moura - Substituto
- Samuel Moreira da Silva - Escrevente
- Joseja Jalani Pereira dos Santos - Escrevente



Cartório Leite Sampaio - 3º Ofício  
Av. Sinval Lacerda, 76-A  
Fone/Fax: (88) 3652-1776  
CEP 63.210-000 Mauriti - Ceará  
CNPJ 02.960.699/0001-89

Titular: Bel. João Bosco Brasil Sampaio  
Substituto: Angélica Alves Leite Sampaio  
Francisco Andrécio de Moura  
Escreventes: Samuel Moreira da Silva  
Joseja Jalani Pereira dos Santos  
Davi Leite Sampaio

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE  
AUTENTICIDADE  
Cartório Leite Sampaio - 3º Ofício  
Fone: (88) 3652-1776

Cartório que o(a) presente  
Associação Mauritiense  
de Arte e Teatro -  
ASSEMARTE  
foi registrado(a) no Livro  
B-21 de Títulos e Documentos  
deste Cartório, as fls. 124/126 sob o  
nº de ordem 81, nesta data e foram  
feitas as devidas anotações. Dou fé.  
Mauriti-CE, 06 de 02 de 2013

Samuel Moreira da Silva  
Escrevente

PROTOCOLADO  
Em 06/02/2013  
Livro A-1, de nº 57  
sob o nº 3-351

Samuel Moreira da Silva  
Escrevente



Cartório Leite Sampaio - 3ª Ofício  
 Av. Sinval Lacerda, 76-A  
 Fone/Fax: (88) 3552-1776  
 CEP 63.210-000 Mauriti - Ceará  
 CNPJ 02.960.695/0001-89  
 Titular: Bel. João Bosco Brasil Sampaio  
 Substituto: Angélica Alves Leite Sampaio  
 Francisco Andrécio de Moura  
 Escreventes: Samuel Moreira da Silva  
 Joseja Jalani Pereira dos Santos

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO MAURITIENSE DE ARTE E TEATRO - ASSOMARTE

Aos vinte dias (20) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e treze (2013), às 08:00 horas, na sede desta entidade, situada na Rua da Independência 124 - Aconchego - Mauriti (CE), reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, a diretoria e associados com a finalidade de discutirem e realizarem alterações no estatuto da entidade. A reunião foi aberta pela presidente, Rosiane Carlos Siqueira, que cumprimentou a todos os presentes e logo em seguida explanou a necessidade de alteração do estatuto para esclarecer as atribuições dos cargos da diretoria da entidade. Em seguida, foi lida a minuta da alteração do artigo 18 do estatuto que foi discutida por todos os presentes e de imediato efetuadas alterações de acordo com o consenso. Após a alteração estatutária ter sido considerada ideal foi posta em votação sendo aprovada por unanimidade. A presidente declarou que o estatuto já entra em vigor a partir dessa data e com seu Registro em Cartório. A alteração foi a seguinte:

**Art.18 - A ASSOCIAÇÃO MAURITIENSE DE ARTE E TEATRO - ASSOMARTE** será dirigida pela Diretoria Executiva eleita em assembléia geral, para um período de três (03) anos, podendo ou não ser reeleita, será composta pelo Presidente, Vice-Presidente, 1ª Secretária, 2ª Secretária, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro.

**Parágrafo Primeiro - Compete ao Presidente:** a) Coordenar as atividades da Diretoria e presidir as reuniões; b) Convocar a Assembléia Geral, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva para as respectivas reuniões e assinar cheques e ordens de pagamento, conjuntamente com o Tesoureiro ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo; c) Representar a instituição, ativa e passivamente, em juízo ou fora dela; d) Cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno.

**Parágrafo Segundo - O Presidente será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Presidente e Compete ao Vice-Presidente:** a) Substituir o presidente em suas licenças e impedimentos; b) Exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

**Parágrafo Terceiro - Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato.**

**Parágrafo Quarto - Compete ao 1º Secretário:** a) Supervisionar o funcionamento de todos os serviços de secretaria e dos demais serviços gerais publicando as notas e notícias da instituição; b) Secretariar as reuniões da Diretoria, do Conselho Administrativo, e da Assembléia Geral, redigindo suas atas em livro próprio.

**Parágrafo Quinto - Compete ao 2º Secretário:** a) Substituir o 1º Secretário nas suas faltas, licenças e impedimentos; b) Exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas e assumir o mandato em caso de vacância, até o término.

**Parágrafo Sexto - Compete ao 1º Tesoureiro:** a) Ter sob sua guarda e responsabilidade os documentos da contabilidade; b) Assinar cheques e/ou ordens de pagamento, conjuntamente com o Presidente, ou com seu substituto estatutário; c) Promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão da Diretoria Executiva, arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração e fazer pagamento no limite ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva e Manter em dia a escrituração da receita e da despesa; d) Apresentar à Diretoria os balancetes, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas e manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

**Parágrafo Sétimo - Compete ao 2º Tesoureiro:** a) Substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas, licenças e impedimentos; b) Exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas e assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término. Tendo concluído os trabalhos conforme as regras estatutárias, e, de acordo, todos assinaram esta ATA que EU Francisca Wanderlândia Barbosa da Silva 1ª Secretária lavei a presente ata que depois de lida e aprovada será assinada por mim e quem de direito. Mauriti-CE, 20 de março de 2013. Rosiane Carlos Siqueira, Carlos Alberto Pereira de Oliveira, Fca Wanderlândia Barbosa da Silva, Fco Lázaro Pereira dos Santos, Lucilene Monteiro de Souza, Ana Santana Siqueira Simplicio, Bruna Alves de Oliveira, Kátia Mª Lidio Santana, Fco das Chagas da Silva, Ramonny Hanandha C. Carvalho, Jéssica Coelho dos Santos, aparecida Maria Carlos Siqueira, Isleno Carlos Santana, Francisco Tarciano Carlos Siqueira, Josiane Siqueira de Vasconcelos, Damião Lopes Diniz.

*Rosiane Carlos Siqueira*  
 ROSIANE CARLOS SIQUEIRA  
 PRESIDENTE

*Francisca Wanderlândia B. da Silva*  
 FRANCISCA WANDERLÂNDIA B DA SILVA  
 1ª SECRETÁRIA

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE  
 CARTÓRIO LEITE SAMPAIO - 3ª Ofício  
 Fone (88) 3552-1776

Reconheço a Verdade de (s) e (s) Firma(s)  
*Da Reunião de 20 de Março de 2013*  
 Em testemunho da verdade  
 Mauriti-CE, *20* de *03* de *2013*

João Bosco Brasil Sampaio - 3º Notário Público  
 Angélica Alves Leite Sampaio - Substituta  
 Francisco Andrécio de Moura - Substituto  
 Samuel Moreira da Silva - Escrevente  
 Joseja Jalani Pereira dos Santos - Escrevente

CERTIFICADO  
 Certifico que o(a) presente(s) *ATA*  
*do Estatuto da Associação*  
*Mauritiense de Arte e Teatro*  
*Assomarte* foi registrado(s) no Livro  
 nº de *07* de *03* de *04* de *2013*  
 deste cartório, às fls. *58V*, sob o  
 nº de ordem *07*, nesta data e foram  
 feitas as devidas anotações. Lou fa,  
 Mauriti-CE, *20* de *03* de *2013*

Cartório Leite Sampaio - 3ª Ofício  
 Fone: (88) 3552-1776  
 VALÍDULO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

PROTOCOLADO  
 Em *03/04/2013*  
 Livro *A-1*, às fls. *58V*  
 subo nº *3.490*

*Joseja Jalani Pereira dos Santos*  
 Escrevente

*Joseja Jalani Pereira dos Santos*

ADITIVO AO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO MAURITIENSE DE ARTE E TEATRO - ASSOMARTE.

ADITIVO AO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO MAURITIENSE DE ARTE E TEATRO - ASSOMARTE, devidamente aprovado em Assembléia Geral, realizada no dia 20 de fevereiro de 2013, que passa vigorar a partir do registro em Cartório no Livro de Registro de Pessoa Jurídica - RPJ da Comarca de Mauriti - Ceará, alteração e substituindo o Artigo 18º em sua íntegra, o qual passa a ter a seguinte redação:

Art.18 - A ASSOCIAÇÃO MAURITIENSE DE ARTE E TEATRO - ASSOMARTE será dirigida pela Diretoria Executiva eleita em assembléia geral, para um período de três (03) anos, podendo ou não ser reeleita, será composta pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro.

Parágrafo Primeiro - Compete ao Presidente:

- a) Coordenar as atividades da Diretoria e presidir as reuniões;
- b) Convocar a Assembléia Geral, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva para as respectivas reuniões e assinar cheques e ordens de pagamento, conjuntamente com o Tesoureiro ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo;
- c) Representar a instituição, ativa e passivamente, em juízo ou fora dela;
- d) Cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno.

Parágrafo Segundo - O Presidente será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Presidente e Compete ao

Vice-Presidente:

- a) Substituir o presidente em suas licenças e impedimentos;
- b) Exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Parágrafo Terceiro - Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato.

Parágrafo Quarto - Compete ao 1º Secretário:

- a) Supervisionar o funcionamento de todos os serviços de secretaria e dos demais serviços gerais publicando as notas e notícias da instituição;
- b) Secretariar as reuniões da Diretoria, do Conselho Administrativo, e da Assembléia Geral, redigindo suas atas em livro próprio.

Parágrafo Quinto - Compete ao 2º Secretário:

- a) Substituir o 1º Secretário nas suas faltas, licenças e impedimentos;
- b) Exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas e assumir o mandato em caso de vacância, até o término.

Parágrafo Sexto - Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) Ter sob sua guarda e responsabilidade os documentos da contabilidade;
- b) Assinar cheques e/ou ordens de pagamento, conjuntamente com o Presidente, ou com seu substituto estatutário;
- c) Promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão da Diretoria Executiva, arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração e fazer pagamento no limite ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva e Manter em dia a escrituração da receita e da despesa;

d) Apresentar à Diretoria os balancetes, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas e manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

Parágrafo Sétimo - Compete ao 2º Tesoureiro:

- a) Substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas, licenças e impedimentos;
- b) Exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas e assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término.

Mauriti - Ceará, 20 de fevereiro de 2013.

*Rosiane Carlos Siqueira*  
ROSIANE CARLOS SIQUEIRA

PRESIDENTE

*Francisca Wanderlânia B da Silva*  
FRANCISCA WANDERLÂNIA B DA SILVA

1ª SECRETÁRIA

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE  
AUTENTICIDADE  
Cartório Leite e Sampaio - 3º Ofício  
Fone: (08) 3552-1776

CERTIDÃO  
Certifico que o(a) presente *Aditivo do Estatuto da Associação Mauritiense de Arte e Teatro - Assomarte* foi registrado(a) no Livro de Registro de Pessoa Jurídica sob o nº de ordem *09* nesta data e foram feitas as devidas anotações. Dou fé.  
Mauriti - Ce. *03* de *04* de *2013*



Reconheço Verdadeira(s) e(s) firma(s)  
*Rosiane Carlos Siqueira*  
*Francisca Wanderlânia B da Silva*  
Em testemunho da verdade  
MAURITI-CE *[Assinatura]* de

03 ABR 2013

João Bosco Brasil Sampaio - 3º Notário Público  
Angelica Alves Leite Sampaio - Substituta  
Francisco André de Moura - Substituto  
Samuel Moura da Silva - Escrevente  
José Jairo Pereira dos Santos - Escrevente

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE